LEI MUNICIPAL Nº 1048, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anular dotação do Artigo 1° da Lei Municipal n° 1012, de 15 de junho de 2020.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Ezequiel de Andrade: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a dotação nº 0012.0361.0021.1045 (construção, ampliação e reforma de escolas) no valor de R$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), descrita no art. 1° da Lei Municipal n° 1012, de 15 de junho de 2020, fazendo com que a mesma retorne ao orçamento original, conforme exposição:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 Construção, ampliação e reforma de escolas
34490 Aplicações Diretas (615) FR 1010000.....R$ 697.000,00

Parágrafo único: O orçamento anulado supracitado, deverá voltar as suas rubricas orçamentárias de origem, conforme descrito abaixo:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2092 Material de distribuição gratuita
33390 Aplicações Diretas (488) FR 1010000.....R$ 100.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (532) FR 1010100.....R$ 447.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (553) FR 1010300.....R$ 150.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC – edição 3358 – pag. 1163/1164 – 21/12/2020.